



Inteligência Artificial em Execução Fiscal

1. Cenário Geral

O Cenário Geral é apresentado sob **duas perspectivas: a jurídica e a operacional**. A perspectiva jurídica relaciona-se à visão geral do processo de execução fiscal. Já a **perspectiva operacional** apresenta os fluxos de trabalhos e os procedimentos específicos da execução fiscal eletrônica, aos quais os objetivos do projeto serão aplicados.

1.1. Contexto

A cobrança judicial de débitos inscritos em dívida ativa por meio da execução fiscal é um procedimento lento, dispendioso, sujeito a determinações processuais impostas em lei e repleto de atividades mecânicas e repetitivas, exercidas individual e manualmente por servidores e procuradores da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital (PGFAZ).

A ciência de dados, a inteligência artificial e tecnologias computacionais, podem ser aplicadas em substituição ou no auxílio dessas atividades, possibilitando a leitura, comparação de dados e geração de documentos nas execuções fiscais.

A PGFAZ atua judicialmente nas execuções fiscais através do Sistema de Automação da Justiça para Procuradorias (SAJ), que, embora eletrônico, apresenta diversos procedimentos que exigem a leitura individualizada para identificação de peças e distribuição mecânica de atividades.

Por outro lado, a leitura de peças processuais, aliada à consulta em banco de dados internos, gera documentos (petições) que, devido ao imenso volume de processos executivos, se repetem milhares de vezes ao mês.

De modo geral, 70% (setenta por cento) das intimações diárias para o DF estão relacionadas a atividades mecânicas e repetitiva, a exemplo da apresentação de novo endereço para citação, justificativa de modalidade de citação, apresentação de bens à penhora, pedido de suspensão da execução em virtude de parcelamento, extinção da ação pelo pagamento, ciência de decisão que suspende o processo pelo parcelamento e ciência de sentença pelo pagamento dos débitos.

As intimações eletrônicas são diárias e o volume médio mensal em 2020 é de 2.000/mês. Importante lembrar que 2020 é um ano atípico em virtude da pandemia causada pelo vírus da COVID-19 e também por ser o primeiro ano após a digitalização integral dos processos físicos da Vara de Execução Fiscal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e



Territórios (TJDFT). A média mensal de outros anos alcançou patamares de 4.500/mês, realidade que pode facilmente voltar a ocorrer após a pandemia.

Destaca-se que a Procuradoria cobra os débitos inscritos em dívida ativa tanto na via administrativa (exemplo: protesto e negativação) quanto na via judicial (execução fiscal). Dessa forma, toda e qualquer atuação judicial é precedida de consulta à base de dados para verificação do status do débito (pagamento, por exemplo), sob pena de apresentação de petição incorreta ou incoerente.

1.2. Perspectiva Jurídica – Fluxo Geral do Processo de Execução Fiscal

A execução fiscal é a ação própria para a Fazenda Pública cobrar débitos inscritos em dívida ativa, sejam eles de natureza tributária ou não tributária. (Lei de Execução Fiscal (LEF), Art.2º). Simplificadamente, compreende as fases de citação, constrição de bens e desfecho.

O fluxo geral do processo de execução fiscal, apenas com as principais fases, é extenso e aparentemente complexo, entretanto, em diversos momentos, a simples leitura de atos processuais pode ser atrelada a geração de petições simples ou de baixa complexidade jurídica.

A seguir, descreve-se resumidamente o fluxo geral da execução fiscal e suas principais etapas. Para melhor entendimento, recomenda-se a visualização do fluxo modelado.

- ⇒ Admitida a ação pelo juiz, o devedor é citado para pagar ou nomear bens à penhora em 5 (cinco) dias. (LEF, Art. 8º, caput).
- ⇒ A citação é feita preferencialmente pelo Correio, e se considera realizada na data da entrega da carta (com Aviso de Recebimento (AR)) no endereço do executado ou, se a data for omitida no AR, 10 (dez) dias após o envio ou a entrega da correspondência à agência postal.
- ⇒ Quando frustrada a citação pelo Correio, a citação poderá ser feita por Oficial de Justiça e se essa também não for exitosa, caberá a modalidade por Edital.
- ⇒ No prazo de 5 dias, o executado pode pagar, parcelar, garantir a execução (por meio de depósito, oferecimento de bem imóvel, seguro ou carta fiança) ou opor exceção de pré-executividade.
- ⇒ Se pagar integralmente, o processo é extinto.
- ⇒ Se parcelar, o processo é suspenso por um prazo convencional de 12 (doze) meses, podendo voltar ao seu curso normal, caso o parcelamento seja cancelado.
- ⇒ Se o devedor apresentar garantia, o Distrito Federal (DF) é intimado para se manifestar sobre o depósito ou garantia, que sendo aceita pelo DF, o juízo emite o termo de penhora e dentro de 30 dias deverá o executado apresentar embargos à execução.



- ⇒ Se opuser exceção de pré-executividade, deve arguir obrigatoriamente nulidade, ilegitimidade ou extinção dos débitos e as provas de sua alegação.
- ⇒ A fase de constrição de bens é iniciada após a citação do devedor se a dívida não for paga, nem garantida a execução por meio de depósito ou fiança e cumpre ao Poder Judiciário proceder à penhora de bens e direitos que integram o patrimônio do devedor (LEF, Art. 10).
- ⇒ Deve-se destacar que a petição inicial da execução fiscal requer a citação do executado e, após decorrido o prazo de pagamento ou oferecimento de garantia, na hipótese de não pagamento e não apresentação de garantia, já seja procedida a penhora de valores em instituições financeiras por meio do BacenJud¹.
- ⇒ Assim, após a citação, caso o juiz não determine o procedimento de BacenJud, cabe ao DF requerer a penhora de valores através do referido procedimento, bem como, oferecer outros bens à penhora, para a hipótese de ausência de valores.
- ⇒ Havendo a penhora de valores suficientes para quitar os débitos, o executado será intimado e, caso não haja impugnação pelo devedor, os valores serão disponibilizados para o DF através de alvará de levantamento e a ação será extinta.
- ⇒ Caso seja necessária a penhora de outros bens, os procedimentos de lavratura de auto de penhora, avaliação, intimação, registro e hasta pública serão feitos, e posteriormente, os valores repassados ao exequente (DF).
- ⇒ Se mesmo diante de todo o esforço do exequente (DF), o executado não for localizado ou não for encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, o juiz suspenderá o curso da execução fiscal, conforme previsão do Art. 40, da LEF. Essa modalidade de suspensão pode ser determinada pelo juiz ou requerida pelo exequente (DF).
- ⇒ Decorrido o prazo máximo de um ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos, e após, cinco anos, poderá ser reconhecida (pelo DF) ou ordenada (pelo juiz) a prescrição intercorrente.
- ⇒ A qualquer momento do processo de execução fiscal, o executado pode pagar administrativamente o débito e o curso da ação convergir para o desfecho, com a sua imediata extinção.

1.3. Perspectiva Operacional – Aplicação dos Objetivos e Resultados Esperados no Projeto

Sob o enfoque operacional, é necessário dividir o trabalho em 2 (dois) grupos:

- a) leitura e triagem do conteúdo das intimações;

¹ O BacenJud é um sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições bancárias, para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional.



b) análise jurídica da intimação e geração de petição.

O recebimento das intimações ocorre eletronicamente por meio de integração entre o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TJDFT e o sistema SAJ, que direciona as intimações das execuções fiscais à Diretoria de Suporte Administrativo-DIFAZ.

Nessa Diretoria cada intimação é lida e distribuída a setores distintos, conforme o conteúdo ou providência a ser adotada. Essa atividade de leitura e triagem é realizada mecanicamente, de acordo com critérios previamente definidos e identificáveis através da leitura do conteúdo e palavras-chaves.

No tocante à análise jurídica da intimação, a atividade desenvolvida com a leitura do ato é identificar a fase processual (citação ou oferecimento de bens, por exemplo), comparar dados do processo com dados de bancos de dados internos da PGDF (por exemplo, comparar endereços já indicados no processo com endereços existentes em banco de dados da Procuradoria) e gerar uma petição (documento) padronizada, com ou sem dados advindos do banco de dados, conforme o caso.

Os tipos de petição variam de acordo com o conteúdo da intimação e a combinação de dados comparados. Por exemplo, identifica-se que a intimação é para o DF se manifestar sobre a devolução da carta de citação enviada pelo Correio-AR. Se o AR foi devolvido pelo motivo “mudou-se” e os endereços já apresentados no processo correspondem aos endereços existentes nos bancos de dados internos, a petição será de citação por oficial de justiça no endereço “x”.

A representação operacional do recebimento de intimações está demonstrada na Figura 1 abaixo:

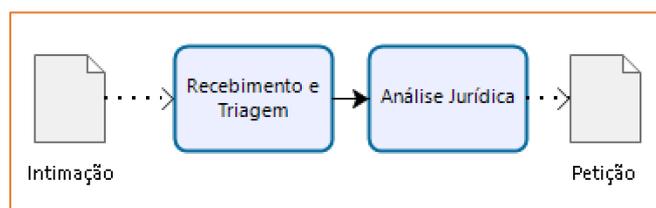


Figura 1: Representação operacional do recebimento de intimações



2. Cenários Específicos

A descrição de cenários específicos é a demonstração detalhada de cada fase da execução fiscal, apresentada no fluxo geral.

2.1. Recebimento de Intimações e Triagem

Conforme mencionado anteriormente, o recebimento das intimações ocorre eletronicamente por meio de integração entre o PJe e o SAJ, que direciona as intimações das execuções fiscais à DIFAZ, para execução da atividade de triagem.

O resultado dessa atividade leva a distribuição da intimação para um dos setores pré-determinados: a Gerência de Pequenos Devedores (GEPEQ), o Núcleo Especial de Peticionamento em Execução Fiscal (NESPEF) ou o Procurador. Abaixo exemplificamos o procedimento de distribuição::

- a) “ ao DF para indicar bens à penhora” - GEPEQ;
- b) “ ao DF para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade...” - NESPEF;
- c) “ ao DF para ciência da sentença” - Procurador.

2.2. Citação

A citação é feita preferencialmente pelo Correio, e se considera realizada na data da entrega da carta (com aviso de recebimento – AR) no endereço do executado ou, se a data for omitida no AR, 10 (dez) dias após o envio ou a entrega da correspondência à agência postal.

Quando frustrada a citação pelo Correio a citação poderá ser feita por Oficial de Justiça e se essa também não for exitosa, caberá a modalidade por Edital.

A identificação dessa fase quase sempre é possível pela leitura da intimação, conforme a seguir:

- a) “Ao Distrito Federal para se manifestar sobre o retorno do AR”;
- b) “... para indicar novo endereço para citação”;
- c) “... para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça”.

Ressalta-se que quando a intimação é extremamente vaga, por exemplo, “... ao Distrito Federal”, torna-se necessária a leitura de peças anteriores.

Identificada essa fase, é necessário comparar documentos dos autos com dados em banco de dados e conforme a combinação, uma petição padronizada é gerada, com ou sem uso da informação do banco de dados.



Os critérios de comparação são pré-estabelecidos e as modalidades de citação (pelo Correio com aviso de recebimento-AR, por oficial de justiça ou por edital) são fixadas em lei e devem obedecer a certas regras, como esgotamento dos meios de busca de endereços (bancos internos ou externos) e modalidade anterior frustrada.

A solução neste fluxo deve identificar, no processo judicial, as tentativas de citação ocorridas e sugerir a petição para citação mais adequada.

2.3. Localização de Bens - Construção de bens

A localização de bens é a etapa em que cabe à Procuradoria-Geral do Distrito Federal identificar bens dos devedores passíveis de execução.

O primeiro pedido de constrição já ocorre na petição inicial, contudo, nem sempre a Vara o executa imediatamente após a citação e o decurso de prazo dado em lei para o devedor pagar ou garantir o débito.

Essa fase pode ser identificada com a leitura da intimação, conforme a seguir:

- “... ao DF para informar bens à penhora”;
- “... para se manifestar sobre ausência de recursos financeiros”.

Nesses casos, é necessário consultar os autos para identificar se houve apresentação de bem anterior e pesquisar nas bases de dados a existência de bem móvel (veículo) ou imóvel para informar nos autos.

A Figura 2 abaixo representa a fase de Localização de bens – Construção de bens:

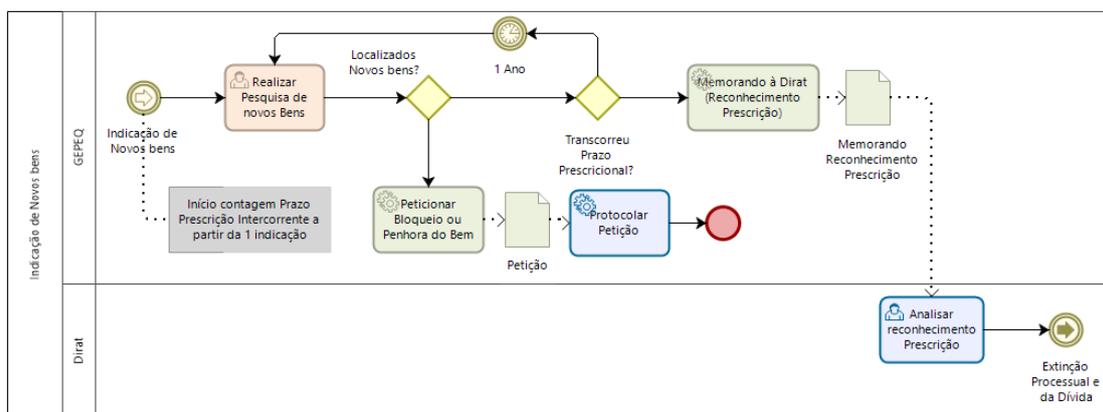


Figura 2: Fase de Localização de Bens - Construção de bens.



2.4. Decisão

Quando uma decisão judicial é proferida, as partes são intimadas. Nesses casos, se a intimação for encaminhada ao Procurador, a análise jurídica poderá ser feita, em regra, pelo conteúdo da decisão e, de acordo com critérios pré-determinados, o resultado pode ser uma petição de ciência, um recurso ou um pedido de dispensa.

A Figura 3 a seguir representa a fase de Decisão:

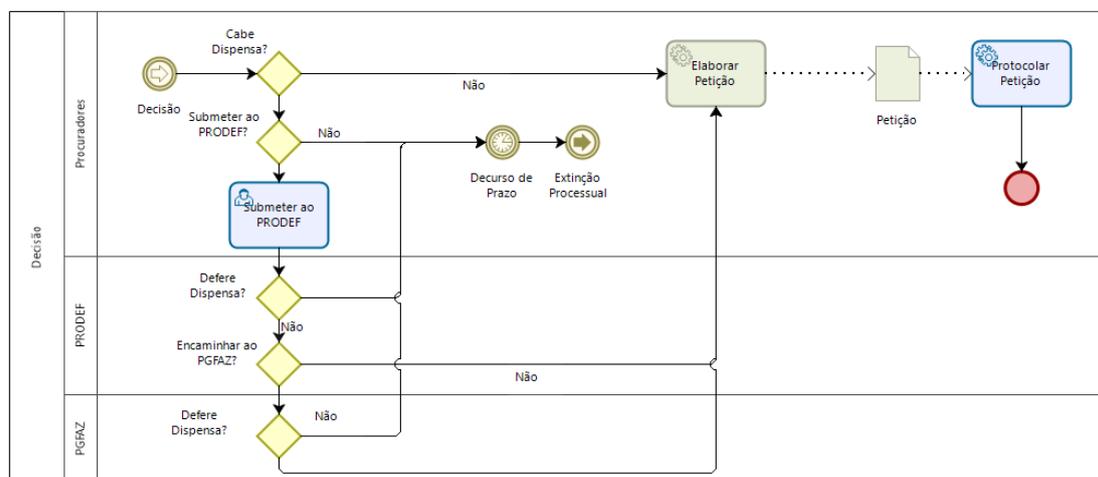


Figura 3: Fase de Decisão

2.5. Extinção Processual

A extinção da execução fiscal pode ocorrer pela extinção do crédito tributário, ou seja através do pagamento, compensação, transação, remissão, prescrição, decadência, conversão do depósito em renda, pagamento antecipado e homologação, decisão administrativa irreformável, decisão judicial transitada em julgado, dação em pagamento (Art. 156, Código Tributário Nacional – CTN) ou pela exclusão do crédito tributário, através da anistia e isenção (Art. 175, CTN) ou cancelamento do débito (Art. 26, da Lei de Execução Fiscal).

Todas as formas mencionadas acima estão atreladas ao código de situação de débito do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal (SITAF), que pode ocorrer antes da sentença (como no caso de pagamento ou cancelamento administrativo) ou posteriormente à sentença (juiz acolhe os embargos e extingue o débito).

Dessa forma, algumas situações são automações decorrentes da alteração prévia do código de situação do débito, como por exemplo, devedor paga o débito e o sistema reconhece e o código de situação é alterado para pago. Outras decorrem de decisão judicial ou reconhecimento de ofício pelo próprio Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Pagamento, gera petição de extinção, que gera sentença, que gera petição de ciência sem recurso.

Em outros casos, como na extinção por decisão judicial, a exemplo do acolhimento de embargos à execução, gera sentença, que pode enquadrar-se em situações parametrizáveis de geração de petição de ciência e conformidade com a sentença.